



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
Setor de Licitações
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

DECISÃO

INABILITAÇÃO DE LICITANTE E CONVOCAÇÃO DE REMANESCENTE

Processo Licitatório nº: 085/2026 – PML

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 043/2026 – PML (Lei nº 14.133/2021)

Objeto: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preço, destinado à eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para confecção e fornecimento, de forma parcelada, de plotagem de veículos para as Secretarias do Município de Luzerna/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e Anexos que o integram.

Licitante: PROART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA – CNPJ 04.959.905/0001-44

I – RELATÓRIO

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 043/2026 – PML, que teve a sessão eletrônica processada em 28/09/2026, no qual a empresa PROART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, enquadrada como empresa de pequeno porte, foi classificada em primeiro lugar e declarada vencedora no mesmo dia.

Na análise da habilitação, constatou-se que a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, apresentada pela empresa, foi emitida em 02/06/2026, com validade até 29/11/2026. O edital, no item 8.2.2.1, exige que as certidões sejam emitidas com antecedência máxima de 90 (noventa) dias. Na data da sessão pública (28/09/2026), a certidão contava 118 (cento e dezoito) dias de emissão, tendo o prazo editalício se encerrado em 31/08/2026.

Por se tratar de empresa de pequeno porte, a licitante foi notificada, em 28/09/2026, para regularizar a documentação de regularidade fiscal, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006 e conforme item 6.16.10 do Edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encerrado em 05/10/2026. O prazo não foi prorrogado.

Em 05/10/2026, a licitante apresentou justificativa, na qual declara que há pendências fiscais federais que impedem a emissão de nova certidão, que não dispõe de recursos financeiros para regularizá-las no prazo concedido e que pretende fazê-lo somente em 29/11/2026, data de vencimento da certidão apresentada. A justificativa não veio acompanhada de nova certidão, de comprovante de parcelamento ou de qualquer outro documento que demonstre a suspensão da exigibilidade dos débitos.

Em consulta realizada por esta Administração em 06/10/2026, no sítio eletrônico da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, não foi possível emitir certidão de regularidade fiscal federal em nome da empresa, conforme documento juntado aos autos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LUZERNA

Setor de Licitações

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Administração e os licitantes estão vinculados ao edital, que é a lei interna da licitação (art. 5º da Lei nº 14.133/2021). A habilitação fiscal é aferida mediante a verificação da regularidade perante a Fazenda federal, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e do item 8.2.2, alínea “c”, do edital.

O prazo de validade próprio da certidão (180 dias) não afasta a exigência editalícia de emissão com antecedência máxima de 90 dias. O edital pode estabelecer requisito mais restritivo do que a validade própria do documento, e a licitante, ao participar do certame sem impugnar o instrumento convocatório, aceitou suas condições. Aceitar certidão fora do prazo fixado em favor de um único licitante violaria a isonomia e a vinculação ao edital.

A diligência prevista no art. 64, II, da Lei nº 14.133/2021, que admite a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas, não socorre a licitante. O documento já se encontrava fora do prazo estabelecido no edital na data da sessão e, de todo modo, a atualização exigiria a apresentação de nova certidão, o que a própria empresa afirma não ser possível.

A Lei Complementar nº 123/2006 permite que a microempresa e a empresa de pequeno porte apresentem a documentação de regularidade fiscal com restrição, mas assegura, para a regularização, apenas o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, a critério da Administração (art. 43, §1º). Não regularizada a situação nesse prazo, decai o direito à contratação (art. 43, §2º).

A impossibilidade financeira momentânea alegada não constitui causa legal de suspensão ou ampliação do prazo. A pretensão de aguardar até 29/11/2026 para regularizar a situação fiscal implicaria sobrestar o certame por mais de 50 (cinquenta) dias, em prejuízo do interesse público, da continuidade do procedimento e da isonomia entre os licitantes, e excederia em muito o limite máximo de 10 (dez) dias úteis admitido pela lei. Por essas razões, **indefere-se a prorrogação do prazo** prevista no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, que é faculdade da Administração.

Registra-se, ainda, que a regularização da situação fiscal não exige a quitação integral dos débitos. A emissão de certidão positiva com efeitos de negativa é possível quando a exigibilidade do crédito está suspensa, como no caso de parcelamento regular (arts. 151, VI, e 206 do Código Tributário Nacional). A licitante dispunha, portanto, de meios de regularização compatíveis com o prazo legal, e optou por não utilizá-los.

A certidão apresentada retrata a situação fiscal da empresa em 02/06/2026. Ao reconhecer expressamente a existência de pendências, a licitante demonstra que o documento não reflete a situação atual. A Administração deve verificar a aptidão do vencedor antes de assinar o contrato e exigir a manutenção das condições de habilitação (arts. 91, §4º, e 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021), não podendo contratar com base em prova que sabidamente não corresponde à realidade fiscal da empresa.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LUZERNA

Setor de Licitações

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

As demais certidões e documentos de habilitação apresentados pela licitante (estadual, FGTS, trabalhista, municipal e outros) foram analisados e encontram-se regulares / atendem ao edital. A inabilitação decorre exclusivamente do descumprimento da exigência de regularidade fiscal federal.

Transcorrido o prazo legal sem a apresentação de certidão válida, impõe-se a inabilitação da licitante e a declaração da decadência do direito à contratação, nos termos do art. 43, §2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

III – DECISÃO

Diante do exposto, a Pregoeira, no uso de suas atribuições, **DECIDE**:

a) **INABILITAR** a empresa PROART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, CNPJ 04.959.905/0001-44, no Pregão Eletrônico nº 043/2026 – PML, por descumprimento da exigência de regularidade fiscal federal prevista no item 8.2.2 do edital, **declarando a decadência do direito à contratação**, nos termos do art. 43, §2º, da Lei Complementar nº 123/2006 e item 6.16.11 do Edital;

b) **INDEFERIR** a prorrogação do prazo de que trata o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, pelas razões já expostas;

c) **TORNAR SEM EFEITO** a declaração de vencedora da licitante, retomando-se o procedimento a partir da ordem de classificação das propostas;

d) **CONVOCAR**, após o decurso do prazo recursal sem interposição de recurso ou após o julgamento definitivo de eventual recurso, o licitante remanescente classificado em segundo lugar, para que apresente proposta adequada ao último lance ofertado e a documentação de habilitação, procedendo-se à sua análise nos termos do edital e da Lei nº 14.133/2021, e, se aprovada, à sua contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor. Caso o segundo colocado seja inabilitado ou desclassificado, serão convocados os demais, na ordem de classificação;

IV – RECURSO

Fica a licitante intimada desta decisão. Nos termos do art. 165, I, "c", e §1º, da Lei nº 14.133/2021, e do item 9.4 do edital, abre-se o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação, para interposição de recurso e apresentação das razões por meio do sistema eletrônico ou mediante encaminhamento por e-mail para debora@luzerna.sc.gov.br, ficando os demais licitantes intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente. O recurso tem efeito suspensivo (art. 168 da Lei nº 14.133/2021), de modo que a convocação do remanescente somente produzirá efeitos após o decurso do prazo recursal ou o julgamento definitivo do recurso.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LUZERNA

Setor de Licitações

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

Publique-se no Portal de Compras Públicas, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município, juntando-se aos autos a justificativa da licitante, o relatório de consulta fiscal e demais documentos pertinentes. Intimem-se os interessados.

DEBORA TAIS
MENLAK
ESPINOZA

Assinado de forma digital
por DEBORA TAIS MENLAK
ESPINOZA
Dados: 2026.10.06 17:34:40
-03'00'

Luzerna/SC, 06 de outubro de 2026.

Debora Taís Menlak Espinoza
Pregoeira
Município de Luzerna/SC

TATIANE CAROLINE
SCHNEIDER
SCHMITZ:09031507946

Assinado de forma
digital por TATIANE
CAROLINE SCHNEIDER
SCHMITZ:09031507946
Dados: 2026.10.06
17:56:29 -03'00'

Visto da Consultoria Jurídica:



Resultado da Emissão de Certidão

CNPJ

04.959.905/0001-44

As informações disponíveis na Receita Federal sobre o contribuinte 04.959.905/0001-44 são insuficientes para emitir a certidão pela Internet.

[★ Avaliar Serviço](#)[+ Nova Consulta](#)[🔗 Como Resolver?](#)

